



C - 801.4
Ac - 1a
AI - 10a
GPI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Gabinete da Diretoria do Fórum da Capital

Avenida Vitorino Freire, s/nº - Areinha - São Luís/MA - CEP 65.010-650.

ATO REG. GDFAS nº. 002/2009

São Luís (MA), 18 de junho de 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA", DRA. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 133 da Constituição Federal Brasileira,

CONSIDERANDO as garantias previstas no art. 7º, incisos XIII, XV e XVI, § 1º, da Lei nº. 8.906/94,

CONSIDERANDO imprescindibilidade da consolidação do direito dos advogados à vista de autos processuais, consoante disposto na Resolução nº. 402/2009 expedida pelo Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a faculdade de cadastramento, perante a Diretoria do Fórum Trabalhista "Astolfo Serra", de estagiários e prepostos, para facilitar os procedimentos de extração de cópias de peças de processos judiciais findos ou em andamento, mediante pedido escrito formulado pelo advogado ou verbal (carga rápida), formulado pelo estagiário ou preposto, neste último caso, condicionada à intensidade de fluxo ao balcão, a fim de não inviabilizar os trabalhos da Secretaria das Varas.

§ 1º. - O cadastramento referido no *caput* deverá ser formalizado, junto à Diretoria do Fórum Trabalhista "Astolfo Serra", mediante o preenchimento de formulário próprio de autorização, acompanhado de cópia do documento de identidade profissional do advogado, emitido pela OAB, e carteira de identidade do estagiário(s) e/ou do(s) preposto(s), devidamente autenticadas.

§ 2º. – Ao firmar o documento de autorização, o advogado assume total responsabilidade pela integridade dos autos entregues a seu representante, para extração de cópias, até sua efetiva restituição ao setor responsável pela custódia do processo no momento da solicitação.

Art. 2º - Compete ao advogado informar por escrito a esta Diretoria, sobre o cancelamento da autorização de que trata este Ato, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Este AR entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário de Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

DRA. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA"

